EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O art. 44 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 - Os Secretários Municipais comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, ao Plenário da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão da respectiva secretaria.

§1º - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§2º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Presidente da Câmara

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
1ª Secretária da Câmara

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA
2ª Secretária da Câmara

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
2º Tesoureiro da Câmara